LEI nº 2.684, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA TRABALHADORES EM LOTES PARTICULARES.

***ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:*

***FAÇO SABER,** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - *É autorizado, o Poder Executivo, a executar um Programa Habitacional Especial destinado à construção de moradias para trabalhadores de baixa renda, proprietários de terrenos urbanizados, no Município de Erechim.*

Art. 2º - As unidades serão construídas pelo Sistema Travablocos e terão o tamanho padrão de 40,65m2 (quarenta metros e sessenta e cinco decímetros quadrados);

Art. 3º - A Prefeitura fornecerá o material necessário para edificação (fundações, esquadrias, paredes de alvenaria, esperas para saneamento, rede elétrica e cobertura) e apoio técnico.

Art. 4º - A unidade habitacional será ressarcida pelo custo real repartido em mensalidades, cujos valores não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda familiar, percentual este que será ajustado através de critérios a serem definidos em regulamento instituído por decreto.

Art. 5º - Os trabalhadores, para habilitarem-se ao concurso classificatório à obtenção da moradia, deverão estar de acordo com a Lei nº 2.194, de 06 de outubro de 1989.

Art. 6º - As casas serão construídas pelo sistema de ajuda mútua entre o Poder Público e a família do destinatário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotação destinada a Programas Habitacionais, consignados na Secretaria Municipal de Habitação, e o ressarcimento dar-se-á por contrato mútuo a ser celebrado com o adquirente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 25 DE ABRIL DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração